



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 11/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033878/2023-10

| PROCESSO Nº 2100.01.0033878/2023-10   |  |   |  |   |                  |
|---|--|---|--|---|------------------|
| PARECER ÚNICO   |  |   |  |   |                  |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |  |   |  |   |                  |
| Nome: Ivan Marques Torres e outros  |  |   | CPF/CNPJ: 084.249.004-30                   |   |                  |
| Endereço: Rua Amaro Soares Franca, 226  |  |   | Bairro: Alto do Córrego                    |   |                  |
| Município: Paracatu   | UF: MG                                     |   | CEP: 38.606-068                            |   |                  |
| Telefone: 38 999826534  | E-mail:                                    |   |  |   |                  |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2          |  |   |  |   |                  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |  |   |  |   |                  |
| Nome:   |  |   | CPF/CNPJ:                                  |   |                  |
| Endereço:   |  |   | Bairro:                                    |   |                  |
| Município:  | UF:  |   | CEP:                                       |   |                  |
| Telefone:   | E-mail:                                    |   |  |   |                  |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |  |   |  |   |                  |
| Denominação: Fazenda Claro  |  |   | Área Total (ha): 355,4546                  |   |                  |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):  |  |   | Município/UF: Paracatu/MG                  |   |                  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-9BC0.16B8.3B4B.45F5.8573.BF90.D844.E485 |  |   |  |   |                  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>   |  |   |  |   |                  |
| <b>Tipo de Intervenção</b>  |  | <b>Quantidade</b>                       |  | <b>Unidade</b>  |                  |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   |  | 90,6080<br>202                          |  | ha<br>un  |                  |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |  |   |  |   |                  |
| Tipo de Intervenção   | Quantidade                                 | Unidade                                 | Fuso                                       | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |                  |
|   |  |   |  | X   | Y                |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas   | 90,6080<br>202                             | ha<br>un                                | 23 K                                       | 288.975   | 8.132.427        |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |  |   |  |   |                  |
| <b>Uso a ser dado a área</b>  |  | <b>Especificação</b>                    |  | <b>Área (ha)</b>  |                  |
| Agricultura   |  | Sequeiro                                |  | 90,6080   |                  |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                              |  |   |  |   |                  |
| <b>Bioma/Transição entre Biomas</b>   | <b>Fisionomia/Transição</b>                |   | <b>Estágio Sucessional (quando couber)</b> |   | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado   | Árvores nativas em meio à pastagem formada |   |  |   | 90,6080          |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |  |   |  |   |                  |
| <b>Produto/Subproduto</b>   |  | <b>Especificação</b>                    |  | <b>Quantidade</b>   | <b>Unidade</b>   |
| Lenha de floresta nativa  |  | Uso interno no imóvel ou empreendimento |  | 75,824  | m <sup>3</sup>   |

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/09/2023

Data da vistoria:( Remota ) 19/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/03/2024

### 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI para intervenção ambiental:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no total de 202 exemplares, localizadas em uma área de 90,6080 ha.

O requerente pretende regularizar a intervenção, supracitada para fins de implantar a atividade de Culturas anuais – G-01-03-1 em sistema sequeiro.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído por uma matrículas, denominado Fazenda Claros, com área total de 355,4546 ha, em nome de Ivan Marques Torres e Outros, município de Paracatu/MG.

Não possui infraestruturas como casa, curral e galpão, mas é toda cercada com suas divisas bem definidas.

Faz uso de recursos hídricos para dessedentação de animais.

O empreendimento está inserido em área de captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos na bacia do Ribeirão São Pedro.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas com outros CARs de imóveis de mesma titularidade e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:MG-3147006-9BC0.16B8.3B4B.45F5.8573.BF90.D844.E485 (documento SEI 73951854)

- Número do registro:

- Área total: 355,4546 ha

- Área de reserva legal: 76,7258 ha constituída por um único fragmento e se encontra preservada.

- Área de preservação permanente: 29,9130 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 122,7214 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(x) A área está preservada: 76,7258 ha é constituída por um fragmento

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR:

( ) Averbada: ha

(X) Aprovada e não averbada

- **Número do documento:**

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(x) Dentro do próprio imóvel - 76,7258 ha.

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

1 fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise tratada no parecer, a área de reserva legal no CAR, não está no computo de áreas de preservação permanentes, Fitofisionomias de Stricto Sensu Denso a Típico, em bom estado de conservação, sem presença e acesso de animais de pecuária, não necessitando de recuperação/reconstituição.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixas marginais entorno do curso hídrico do Ribeirão e apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e intacta de Mata Ciliar.

Houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requeru a seguinte Intervenção ambiental:

- **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** de 202 exemplares na área de 90,6080 ha em meio a área de uso rural consolidado com pastagem formada com Brachiaria sp.

Não foram encontradas/identificadas no Censo Florestal, presenças de exemplares das espécies protegidas por lei

Considerando que serão suprimidas 06 árvores de Baru(DipteryxalataVogel), que é uma espécie vegetal pertencente à famíliaLeguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de

agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de **2 árvores por espécime suprimida**.

- Apresentar projeto de compensação por supressão de **06 indivíduos da espécie Baru (Dipteryx alata Vogel)**. PRAZO: 90 (noventa) dias após a emissão da autorização.

#### **Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:**

23126580 – Corte de Árvores Isoladas - CAI

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: Sim, está inserida na bacia do Ribeirão São Pedro classificada como área de conflito.

- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve a atividade de criação de bovinos, regime extensivo

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada no dia 19/02/2024 na forma remota, para fins de atender ao requerimento do referido processo administrativo SEI, Fazenda Claros no município de Paracatu/MG, em nome de Ivan Marques Torres e Outros.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

- Topografia: o relevo é plano com suave declividade.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações.

- Hidrografia: Está inserido na sub-bacia do Ribeirão São Pedro, tributário da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem) - UPGRH SF 7.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Típico e Denso, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, sem presença de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita,

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões se enquadram parcialmente nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Possíveis modificações/impactos previstos, tais como:**

Recursos Hídricos Carreamento de sedimentos, contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia; Impermeabilização/compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo: Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP, Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Fauna e Flora: Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica: Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

**As Medidas Mitigadoras indicadas para o empreendimento são:**

#### Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

#### Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição de banheiro móvel e higienização e a destinação adequada dos resíduos sólidos/embalagens vazias gerados no empreendimento.

#### Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores e a pressão sonora de equipamentos e veículos automotivos podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada: para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 202 árvores na área de 90,6080 ha, pelo Empreendedor Ivan Marques Torres e Outros, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão aplicadas as compensações e prazos estabelecidos nas condicionantes tratadas neste parecer:

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 1    | Apresentar projeto de compensação por supressão de 06 indivíduos da espécie Baru ( <i>Dipteryx alata</i> Vogel) | 90 (noventa) dias após a emissão da autorização. |

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Joaquim Gregório de Oliveira  
MASP: 869765-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 04/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83102690** e o código CRC **1F8B744F**.